LEI Nº 724 -

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal/ autorizado a conceder diárias ao Servidor Público e Administrativo Municipal que se deslocar da sede em viagens a serviço do Município de Anchieta.

Art.2º - As diárias de que trata o artigo anterior/ se dividem em duas categorias, assim escalonadas:

I - 1ª CATEGORIA:

a) - ESCALÃO SUPERIOR, COMPREENDENDO:

1. - Atividades com escolaridade de nível Superior.
2. - Secretários.
3. - Assessores, e
4. - Chefes de Gabinetes.

II - 2ª CATEGORIA:

a) - ESCALÃO SUBALTERNO, COMPREENDENDO:

1. - Todos os demais servidores Públicos e Administrativos.

Art.3º - Para efeito do artigo primeiro desta Lei, a base de calculo das diárias ficam fixadas de acôrdo com a tabéla/ abaixo discriminada, calculadas em função do Maior Valor de Referência - MVR - em vigor na data da diligência, a saber:

TABÉLA PERCENTUAL:

1. - SERVIDORES PERTENCENTES À 1ª CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCALÃO SUPERIOR:

a) - 7 (sete) MVR- Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos à Capital da República do Brasil.

b) - 5 (Cinco) MVR- Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos às/ cidades Capitais de Estados.

c) - 3 (Três) MVR- Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos às/ cidades do Interior do Estado, exceto as que integram a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina- "AMEOSC".

d) - 2 (Dois) MVR- Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração, nos deslocamentos às/ cidades que compõem a região/ da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina "AMEOSC".

2º - SERVIDORES PERTENCENTES À 2ª CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCALÃO SUBALTERNO:

a) - 6 (Seis) MVR - Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos à Capital da República do Brasil.

b) - 4 (Quatro) MVR - Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos às cidades Capitais do Estados.

c) - 2 (Dois) MVR - Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração nos deslocamentos às cidades do interior do Estado, exceto as que integram a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - "AMEOSC".

d) - 1 (Hum) MVR - Maior Valor de Referência, quando em viagens de interesse da administração, nos deslocamentos às cidades que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - "AMEOSC".

Art.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar, por Portaria, as diárias que perceberá o servidor que se deslocar para prestação de serviço no interior do Município.

Art.5º - Para fazer fáce às despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art.6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Fevereiro de 1987

JURICI RAMPANELLI - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO